**LEI Nº 5176/2012**

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal, estabelece critérios para sua aferição e análise do resultado.

**Art. 2º.** A Avaliação de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do profissional da educação, realizada mediante critério e fatores objetivos, supervisionada por Comissão, precedida da divulgação dos indicadores, objeto e fatores de avaliação, cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do avaliado.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho será realizada, anualmente, no período de **10** de outubro a 20 de novembro de cada ano.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 5 membros da unidade escolar do profissional que estiver sendo avaliado, sendo: 1 representante do segmento do profissional que estiver sendo avaliado **do turno**, 1 representante da direção **do turno**, 1 representante da supervisão escolar **do turno**, 1 representante da orientação educacional **do turno** e 1 representante da assembleia escolar.

**Parágrafo único.** Os membros representantes dos segmentos que comporão a comissão de avaliação serão indicados pelos seus pares.

**Art. 5º.** A Avaliação de Desempenho terá o seguinte conteúdo:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – comprometimento com as metas de gestão da escola e com a proposta política pedagógica;

IV – participação nos cursos de formação continuada;

V – capacidade de desenvolver trabalho coletivo, com o objetivo de atingir as metas do projeto político pedagógico da escola;

VI – eficiência e eficácia na execução da proposta pedagógica em sala de aula;

VII – capacidade de domínio e resolução de conflito em sala de aula.

VIII – ética;

**Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar os critérios dos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do Art. 5º, no prazo de 60 dias e tornar público aos profissionais do magistério.**

**Art. 7º.** Na primeira quinzena de setembro de cada ano o gestor da unidade escolar organizará a comissão de avaliação e dará publicidade da mesma dentro da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Formada a comissão deverá o gestor enviar os nomes ao titular da Secretaria Municipal de Educação que expedirá Portaria de nomeação.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover curso de capacitação para os componentes da Comissão.

**Parágrafo único.** O curso será aplicado observando o seguinte conteúdo:

1 – princípio da impessoalidade;

2 – princípio da legalidade;

3 – observância da ampla defesa;

4 – cumprimento das metas coletivas e individuais;

5 – cumprimento das propostas políticas pedagógicas das unidades escolares;

6 – análise de conceitos sobre eficiência e eficácia na execução da proposta pedagógica em sala de aula;

7 – orientações sobre capacidade de domínio e resolução de conflito em sala de aula.

**Art. 9º.** O processo de avaliação de desempenho deverá ser coordenado pelo gestor da unidade escolar, de forma democrática, assegurando aos avaliados o direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 10.** O processo de avaliação de desempenho ocorrerá através de reuniões convocadas pelo gestor da unidade escolar, especialmente para este fim, devendo ser registrado em formulário próprio, contendo os quesitos a serem avaliados aos quais serão atribuídos os seguintes conceitos:

I – ótimo;

II – bom;

III – regular;

IV – insuficiente.

**§ 1º.** Aos conceitos serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo:

I – ótimo – 9 e 10;

II – bom – 7 e 8;

III – regular – 5 e 6;

IV – insuficiente - inferior a 5.

**§ 2º.** Ao final será apurada a média dos conceitos.

Art. 11 - Ao final da avaliação de cada servidor será elaborado relatório circunstanciado, constando as conclusões da avaliação, o qual deverá ser enviado ao profissional avaliado, **juntamente com o formulário contendo os quesitos avaliados e a respectiva nota para conhecimento, assegurando-lhe o prazo de 10 dias para apresentar recurso.**

**Art. 12.** A comissão terá o prazo de 10 dias para analisar o recurso e dar ciência ao avaliado.

**Art. 13.** A avaliação de desempenho, quando satisfatória, servirá como referência para progressão na carreira e demais vantagens de natureza meritória.

Art. 14 - O profissional do magistério com a avaliação de desempenho satisfatória, na forma do art. 10, § 1º, fará jus a percepção de uma gratificação anual, no valor **mínimo** de 33% (trinta e três por cento) do valor estipulado para o piso salarial nacional dos profissionais do magistério, podendo esse percentual ser ampliado, **por lei específica, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante lei específica**.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação será realizado, no mês de dezembro, juntamente com o décimo-terceiro.

**Art. 15.** A gratificação será concedida da seguinte forma:

I – profissional que obtiver o conceito ótimo fará jus a 100% do valor estipulado para gratificação;

II – profissional que obtiver o conceito bom fará jus a 80% do valor estipulado para a gratificação;

III - profissional que obtiver o conceito regular fará jus a **40%** do valor estipulado para a gratificação**.**

**Parágrafo único. O profissional que, em ano imediatamente subsequente, for rebaixado do conceito bom para regular, ou se manter no conceito regular, não fará jus a gratificação**.

**Art. 16.** Os profissionais do magistério com avaliação de desempenho insatisfatória deverão ser submetidos a programas especiais de capacitação profissional, com vista a corrigir as deficiências apresentadas.

**Parágrafo único.** A aplicação dos cursos de capacitação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser realizado dentro do período de seis meses subseqüentes ao resultado da avaliação, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 8º.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 02.07.12.362.2001.2048.31.90.11, 02.07.12.361.2001.2047.31.90.11 e 02.07.01.12.361.2001.2053.31.90.11, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE ABRIL DE 2012**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Messias Morais**

**CHEFE DE GABINETE**